



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

OFÍCIO Nº 635/2023/SDA/MAPA

Brasília-DF, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

MAURO DE NADAL

Presidente

Assembleia Legislativa do estado de Santa Catarina

Palácio Barriga Verde - R. Dr. Jorge Luz Fontes, 310 - Centro

88.020-900 Florianópolis - SC

ci@alesc.sc.gov.br

Assunto: Requerimento nº 2.935/2023, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente e em atenção ao Ofício nº GP/DL/1395/2023, pelo qual solicita informações acerca da possibilidade de exclusão do inciso III do art. 12 da Instrução Normativa nº 61, de 8 de julho de 2020, que faz referência ao Ácido Algínico.

Em resposta, encaminhamos a Informação 12, com os esclarecimentos prestados pela área técnica desta Secretaria, com a qual corroboramos.

Atenciosamente,

MÁRCIO REZENDE EVARISTO CARLOS

Secretário Adjunto de Defesa Agropecuária

Anexo

Informação 12 (30729504)



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO REZENDE EVARISTO CARLOS, Secretário Adjunto de Defesa Agropecuária**, em 19/09/2023, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30829701** e o código CRC **5E76120C**.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ANEXO B SALA 406-B - Bairro Zona Cívico-Administrativa –
Telefone: (61) 3218-2314 / 2315
CEP 70043-900 Brasília/DF

Referência: Processo nº 21000.062197/2023-45

SEI nº 30829701



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE FERTILIZANTES, INOCULANTES E CORRETIVOS

Informação nº 12/2023/CGFIC/DSV/SDA/MAPA

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - DO ESTADO DE SANTA CATARINA, DEPUTADO MAURO DE NADAL - PRESIDENTE

Assunto: Instrução Normativa nº. 61/2020, da obrigação da garantia do Ácido algínico para os biofertilizantes de Extratos de Algas.

A requerente solicita que seja analisada a possibilidade da exclusão, no texto do inciso III, do Artigo 12 da Instrução Normativa nº. 61/2020, da obrigação da garantia do Ácido algínico para os biofertilizantes de Extratos de Algas.

Para responder a questão faz-se necessário esclarecer alguns pontos.

A legislação que rege a matéria tipifica os produtos caracterizando-os de modo a identificá-los por padrões e garantias, ao passo que possam ser diferenciados por critérios técnicos de constituição e ação.

Atendo-se especificamente ao caso, por definição legal, os fertilizantes orgânicos, que são caracterizados pela Instrução Normativa 61/2020, são assim definidos em Decreto:

Decreto nº. 4.954/2004.

Art. 2º Para os fins deste Regulamento, considera-se:

(...)

*III - fertilizante: substância mineral ou orgânica, natural ou sintética, **fornecedora de um ou mais nutrientes de plantas**, sendo:*

(...)

*b) fertilizante orgânico: produto de natureza fundamentalmente orgânica, obtido por processo físico, químico, físico-químico ou bioquímico, natural ou controlado, **a partir de matérias-primas de origem industrial, urbana ou rural, vegetal ou animal, enriquecido ou não de nutrientes minerais;***

A Instrução Normativa nº. 61/2020, que estabelece as regras sobre definições, exigências, especificações, garantias, tolerâncias, registro, embalagem e rotulagem dos fertilizantes orgânicos e dos biofertilizantes, destinados à agricultura, assim define os biofertilizantes:

Art. 2º Para efeito da presente Instrução Normativa entende-se por:

(...)

*XXIII - biofertilizante: produto que contém princípio ativo ou agente orgânico, isento de substâncias agrotóxicas, **capaz de atuar, direta ou indiretamente, sobre o todo ou parte das plantas cultivadas, elevando a sua produtividade, sem ter em conta o seu valor hormonal ou estimulante, subdivido nos seguintes grupos:***

a) biofertilizante de aminoácidos: produto obtido por fermentação ou hidrólise de materiais orgânicos naturais;

b) biofertilizante de substâncias húmicas: produto obtido por decomposição e solubilização de materiais orgânicos e posterior oxidação e polimerização, formadas basicamente por ácidos húmicos, ácidos fúlvicos e huminas;

*c) biofertilizante de extratos de algas ou algas processadas: produto obtido por extração e **beneficiamento de algas;***

d) biofertilizante de extratos vegetais: produto obtido por extração de compostos orgânicos solúveis da fermentação ou beneficiamento de materiais orgânicos, isentos de contaminação biológica;

e) *biofertilizante composto: produto obtido pela mistura de dois ou mais biofertilizantes dos grupos de aminoácidos, substâncias húmicas, extratos de algas, extratos vegetais e outros princípios ou agentes orgânicos aprovados;*

f) *outros biofertilizantes que venham a ser aprovados pela pesquisa brasileira oficial ou credenciada;*

Denota-se a partir dessas definições que o fertilizante orgânico é um produto, obtido a partir de matérias-primas de origem industrial, urbana ou rural, vegetal ou animal, que fornecerá um ou mais nutrientes para as plantas. Enquanto o biofertilizante é um produto capaz de atuar, direta ou indiretamente, sobre o todo ou parte das plantas cultivadas, elevando a sua produtividade.

Tipificando, em termos gerais, a diferença entre as algas marrons e as algas vermelhas é a presença do polissacarídeo ácido algínico ou alginato encontrado apenas em algas marrons.

No solo, os sais de ácido algínico se combinam com íons metálicos para formar complexos de alto peso molecular que absorvem a umidade, retêm umidade e melhoram a estrutura; estimulando o crescimento do sistema radicular e a atividade microbiana do solo.

Conforme foi trazido aos autos, após consulta ao pesquisador da UFSC, o Dr. Mateus Brusco de Freitas, o extrato das algas vermelhas, independente dos usos em outras áreas diversas da tratada nesse momento, assim afirmou: *“O extrato dessa macroalga, obtido por moagem e centrifugação, contém macro e micronutrientes, vitaminas e aminoácidos, dando-lhe potencial para uso como biofertilizante.”*

Depreende-se das tipificações acima apresentadas que as algas se diferem para uso na agricultura, nos moldes das caracterizações de produtos trazidas em decreto e instrução normativa, justamente por terem constituição e tipificação de uso distintos.

Enquanto uma deve atuar direta ou indiretamente, sobre o todo ou parte das plantas cultivadas, elevando a sua produtividade a outra fornecerá um ou mais nutrientes para as plantas. Nesse contexto, o ácido algínico ou alginato é o agente que irá muito bem caracterizar os produtos pelo tipo de uso resultará.

Fato esse que não impede as demais algas de serem utilizadas como fertilizantes orgânicos, desde que obedeçam definições e garantias trazidas nas legislações.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **YURI LANDIM BATISTA CAJAZEIRA, Auditor(a) Fiscal Federal Agropecuário(a)**, em 05/09/2023, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30729504** e o código CRC **E145F3F6**.

Referência: Processo nº 21000.062197/2023-45

SEI nº 30729504

ENC: Requerimento nº 2.935/2023, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Centro de Informações da Alesc <ci@alesc.sc.gov.br>

Ter, 19/09/2023 14:21

Para:Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

 2 anexos (83 KB)

Oficio_30829701.html; Informacao_30729504.html;

Prezadas,

Encaminhamos Ofício enviado a esta Coordenadoria, e endereçado ao Presidente Sr. Deputado Mauro de Nadal.

Gentileza confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Coordenadoria de Informações

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Fones: (48) 3221.2891 / 3221.2892

www.alesc.sc.gov.br

De: MAPA/SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA <gabsda@agro.gov.br>**Enviado:** terça-feira, 19 de setembro de 2023 11:20**Para:** Centro de Informações da Alesc <ci@alesc.sc.gov.br>**Assunto:** Requerimento nº 2.935/2023, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Favor acusar recebimento.

enhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente e em atenção ao Ofício nº GP/DL/1395/2023, pelo qual solicita informações acerca da possibilidade de exclusão do inciso III do art. 12 da Instrução Normativa nº 61, de 8 de julho de 2020, que faz referência ao Ácido Algínico.

Em resposta, encaminhamos a Informação 12, com os esclarecimentos prestados pela área técnica desta Secretaria, com a qual corroboramos.

Atenciosamente,

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.